

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

CONTRATO 001/2022

Que firmam o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA – CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN, CNPJ 10.662.072/0011-20, sediado no município de Frederico Westphalen – RS, na Linha Sete de Setembro, s/n Interior – CEP 98.400-000 neste ato representada pelo Diretor Geral, Prof. Bruno Batista Boniati e a empresa Bar e Restaurante Blanco Ltda, com sede na Rua Santos Domunt, 130 sala 01 – CEP 98.410-000 - Centro – município de Taquaruçu do Sul, inscrita no CNPJ sob n. 05.318.854/0001-34, neste ato representada pela Sra. Vania Therezinha Alves, CPF nº 649.427.160-04 representante legal, a seguir denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA respectivamente, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO PARA O RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO DA E IFFAR/FW em PARCEIRA COM A UFSM/FW, UNIDADES EM FREDERICO WESTPHALEN-RS, de acordo com o que prescreve a Lei 8666/93, alterada por Legislação Posterior e suas alterações posteriores, e em face do que consta no Processo de Licitação nº 23081.026123/2021-56 e da proposta da licitante vencedora do Pregão Eletrônico 096/2021, que é parte integrante deste, para o fim acima e de acordo com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO PARA O RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO DA UFSM/FW E IFFAR/FW, UNIDADES EM FREDERICO WESTPHALEN-RS, de acordo com as especificações constante em anexo ao presente contrato, mediante ocupação de área física, energia elétrica e iluminação necessária ao funcionamento dos equipamentos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A contratante deverá seguir todas as orientações sobre as formas de prestação dos serviços, contidas nos anexos a esse contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre a contratante e os funcionários da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATANTE poderá aumentar ou diminuir o objeto, conforme Artigo 65, parágrafo 1º, da lei nº 8.666, de 21/06/93.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Somente será permitida a subcontratação de parte dos serviços, tais como transporte, manutenção de equipamentos, manutenção de equipamentos de proteção coletiva, manutenção e reforma predial, controle de pragas, análises microbiológicas, coleta de resíduos e execução do Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

SUBCLÁUSULA QUINTA

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR DO CONTRATO

O valor contratual é de R\$ 3.121.600,00 (Três milhões cento e vinte e um mil e seiscentos reais) anuais.

SUBCLÁUSULA UNICA

O reajustamento dos preços será anual, com base na variação do IPCA-E, conforme determina a Lei 9.069/95 e legislação posterior.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento, mensalmente, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas com a discriminação dos quantitativos das refeições (desjejum, almoço, jantar, kit desjejum e demais kits), devidamente certificada pela unidade solicitante da CONTRATANTE, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega da fatura/nota fiscal na UFSM, desde que não haja impedimento legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será efetuado mensalmente e, se for o caso, o valor do pagamento será atualizado monetariamente pela variação INPC/IBGE, ocorrida no período; a partir da data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Não haverá reajustamento de preços nos primeiros 12 (doze) meses do Contrato, conforme determinam as Leis 9.069/95 e 10.192/2001.

CLÁUSULA QUARTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender as despesas decorrentes a CONTRATANTE emitirá Nota de Empenho, que será anexado ao processo do presente contrato, independente de transcrição.

*Instituto Federal Farroupilha – Campus Frederico Westphalen – Linha Sete de Setembro, s/n
Caixa Postal: 169 Fone: (55) 3744 8900 - CEP: 98400-000 <http://www.fw.iffarroupilha.edu.br>*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de 25/01/2022 até 25/01/2023, podendo a sua duração se estender até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aditamentos anuais, conforme determina a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência da prestação dos serviços, as condições de qualificação e habilitação exigidas para a contratação. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme art. 55, inciso XIII da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, ou por prepostos designados, podendo para isso:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

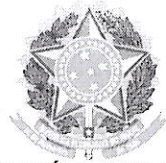
Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Demais condições no que tange a fiscalização do acompanhamento e da execução da presente contratação, encontram-se detalhadas no anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA
DAS PENALIDADES

As penalidades encontram-se previstas no artigo 77, da Lei 8.666, de 21/06/93, bem como nos artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal e ainda no art. 7º da Lei 10.520/2002. Com fulcro no art. 7º da Lei no 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União; e com base no art. 87, inciso II da Lei 8.666/1993, estará sujeita à multa, de acordo com a gravidade do inadimplemento cometido, a empresa que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Fraudar ou falhar na execução do contrato, e ensejar retardamento de sua execução:

a) Recusar-se ou deixar de atender solicitação formal da fiscalização do contrato, necessária à boa execução contratual, após final do prazo de adequação definido pela UFSM: multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor faturado no mês em que se deu o descumprimento;

b) Deixar de ressarcir danos ao patrimônio da UFSM ou IFFar, ou à integridade física ou patrimonial de terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, nos prazos previstos no edital de licitação, após solicitação da CONTRATANTE: multa de até 3% (três por cento) sobre o valor faturado no mês em que se deu o descumprimento, sem prejuízo das demais custas com o ressarcimento dos danos causados;

c) Deixar de observar obrigações referentes ao imóvel da UFSM/IFFar, após prazo formal estabelecido pela Administração: multa de até 5% (cinco por cento) sobre o faturamento mensal;

d) Deixar de manter os profissionais Nutricionistas como Responsáveis Técnicos do Restaurante, em conformidade com a legislação vigente: multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mais 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor faturado no mês em que se observou a falha, multiplicado pelo número de dias que perdurar a ausência;

e) Receber avaliação global do público usuário inferior ou igual a 200 pontos em duas de três avaliações da pesquisa de satisfação, consecutivas: multa de até 1% do valor total do contrato, sem prejuízo dos descontos por descumprimento no nível de satisfação do público usuário;

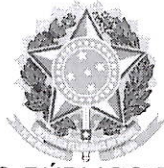
f) Dar causa para ocorrência de casos de intoxicação alimentar e/ou surto de doença transmitida por alimento e água: multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

g) Interromper totalmente os serviços do restaurante universitário por consequência de falhas da empresa, como falta de gêneros, de equipamentos, de funcionários ou outras condições: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

h) Deixar de instalar medidores individuais de energia elétrica em cada unidade, impossibilitando a aferição do consumo do restaurante: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês de infração, calculada proporcionalmente, caso a falha não persista por mais de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos de energia elétrica, os quais serão calculados conforme apuração de consumo;

i) Recusar-se ou deixar de apresentar prestação de garantia para o Contrato: multa de 0,07% (sete centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento), sem prejuízo das consequências contratuais previstas em lei e no instrumento convocatório;

j) Deixar de cumprir quaisquer obrigações previstas no presente edital, não contempladas nas alíneas acima: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sem prejuízo das multas indicadas na subcláusula primeira desta CLÁUSULA OITAVA, a CONTRATADA estará sujeita, ainda ao impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 05 (cinco) anos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Cometer fraude fiscal:

- a) Fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal;
- b) Omitir informações em suas notas fiscais ou de outrem;
- c) Falsificar ou alterar quaisquer notas fiscais.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Para os casos correlatos aos da SUBCLÁUSULA TERCEIRA, a empresa ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

SUBCLÁUSULA QUINTA

As empresas enquadradas subcláusula terceira desta CLÁUSULA OITAVA, estão ainda, sujeitas à multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor remanescente do contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA

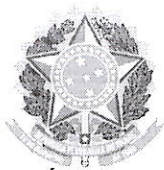
A CONTRATADA também está sujeita às sanções de advertência e multa, constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, da seguinte forma: Advertência, nos casos de menor gravidade;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

As sanções previstas nesta CLÁUSULA OITAVA não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização;

SUBCLÁUSULA OITAVA

Será assegurado à CONTRATADA, previamente à aplicação das penalidades mencionadas, o direito ao contraditório e à ampla defesa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

SUBCLÁUSULA NONA

A aplicação de uma das penalidades previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, A CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no contrato e das demais cominações legais;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº. 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Caso as multas previstas no edital de licitação e no instrumento contratual não sejam suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para garantia da boa execução dos termos deste Contrato e pagamento de eventuais multas, a CONTRATADA cauciona a importância de R\$ 156.080,00 (Cento e cinquenta e seis mil e oitenta reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante seguro garantia.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Esta garantia será restituída à CONTRATADA, de forma integral ou o que dela restar, após o término do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

A CONTRATADA reconhece, na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, os direitos da CONTRATANTE, conforme prevê o art. 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA GESTÃO DO CONTRATO

Fica indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, como gestor do Contrato, o servidor José Fernando de Souza Fernandes, matrícula SIAPE 212.6652 e como gestor substituto o servidor Ângelo Júnior Paloschi, matrícula SIAPE1.796.346.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA PERMISSÃO DO USO DO ESPAÇO FÍSICO

A CONTRATANTE dará em permissão de uso a seguinte área e local, abaixo especificado, e o respectivo valor de retribuição mensal devido pela CONTRATADA:

LOCAL	ÁREA (M²)	Valor de retribuição mensal (R\$)
Restaurante – Campus Frederico Westphalen	1.090,00	1.000,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A infraestrutura para instalação dos postos, incluindo guichês de atendimento, divisórias deverá permanecer a existente no local.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os equipamentos, móveis, cortinas e demais utensílios necessários para a prestação dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DA RETRIBUIÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a pagar à CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subsequente ao devido, a Retribuição estabelecida no Cláusula Décima Terceira.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Para pagamento da retribuição devida, a CONTRATADA deverá retirar junto à CONTRATANTE, até o dia 1º (primeiro) de cada mês, uma guia de pagamento, correspondente ao mês anterior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A guia de recolhimento bancário será preenchida pelo órgão supracitado, com o valor em reais, para pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, UG Gestora 155570, Gestão 26420 - código de recolhimento 28804-7 (Taxa de uso de imóveis), Unidade Campus Frederico Westphalen

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Após ter efetuado o recolhimento, a CONTRATADA deverá enviar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia do comprovante à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O reajustamento do valor de retribuição será anual, com base na variação do IGP-M ocorrida no período, conforme determina a Legislação Vigente.

SUBCLÁUSULA QUINTA

A periodicidade do reajuste poderá ser modificada em decorrência de dispositivo legal superveniente, ficando neste caso fixada a menor periodicidade permitida legalmente.

SUBCLÁUSULA SEXTA

O valor devido como ressarcimento a CONTRATADA, por despesas oriundas da ocupação das áreas físicas cedidas reduzir-se-á em 30% (trinta por cento), sempre que houver férias acadêmicas e/ou greve na Instituição (docentes, alunos e técnico-administrativos), por períodos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

A CONTRATADA deverá reembolsar a CONTRATANTE pelo custo da água e energia gasta mensalmente pelo preço pago à distribuidora local, mais os impostos, recolhendo através de GRU.

SUBCLÁUSULA OITAVA

A retribuição de energia elétrica e água será feita mensalmente, pela leitura dos medidores de energia e água instalados pela UFSM exclusivamente para este fim. O cálculo do valor a ser pago em retribuição de energia elétrica pela CONTRATADA em cada ponto será definido pela fórmula: quantidade de KW/h x valor unitário de KW/h e o cálculo do valor a ser pago em retribuição de água pela CONTRATADA em cada ponto será definido pela fórmula: quantidade de m³ x valor unitário de m³.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

SUBCLÁUSULA NONA

Quando por qualquer motivo não for possível efetuar a leitura do medidor, o consumo será avaliado mediante o fornecimento do número das cópias das diversas máquinas e a direção da unidade responsável da UFSM fará a definição da quantidade de KW/h, consumidos em função das potências e produção das diversas máquinas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA

A medição do consumo de água e energia serão realizadas mensalmente na presença do preposto da CONTRATADA pelo(s) e fiscal (ais) do Contrato. As medições serão anotadas em formulários próprios e assinados em duas vias por ambas as partes, uma via permanecerá com a CONTRATADA e a outra com o(s) fiscal (ais) do Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A CONTRATADA obriga-se a pagar a CONTRATANTE, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao devido, o custo da água e energia elétrica mensal.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

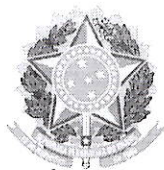
As guias de recolhimento bancário serão preenchidas pelo órgão supracitado, com o valor em reais, para pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, UG Gestora 155570 – Campus Frederico Westphalen - Gestão 26420 – código de recolhimento 28804-7 – Taxa de Uso de Imóveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Após ter efetuados os recolhimentos da água e energia elétrica, a CONTRATADA deverá enviar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, cópias dos comprovantes ao responsável pela unidade solicitante da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os valores referentes ao custo mensal da água e energia elétrica incidem a partir da autorização para início das atividades, expedida pela Unidade Solicitante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Para reajuste nos valores do consumo de água e energia elétrica serão usados os mesmos índices e periodicidade praticados pela concessionária local, sempre que autorizado pelos órgãos reguladores.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A periodicidade dos reajustes poderá ser modificada em decorrência de dispositivo legal superveniente, ficando neste caso fixada a menor periodicidade permitida legalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA DESOCUPAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO

Findo o prazo do Contrato, a CONTRATADA obriga-se a desocupar e entregar, no último dia de vigência do Contrato, o espaço físico que lhe havia sido destinado, o que fará independente de qualquer aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O referido espaço, os utensílios e os equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE deverão ser entregues nas mesmas condições recebidas no ato da entrega.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA
ANTICORRUPÇÃO LEI Nº. 12.846/2013

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, na cidade de Santa Maria, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DISPOSIÇÃO GERAL

Fica acordado e entendido entre as partes que qualquer condição deste Contrato, que seja revogada por legislação superveniente, será considerada insubsistente. Entretanto, o restante das cláusulas deste Contrato permanecerá em pleno efeito.

E, para constar, lavrou-se o presente CONTRATO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Frederico Westphalen, 21 de janeiro 2022,

Bruno Batista Boniati
Diretor Geral
CONTRATANTE

Vania Therezinha Alves
Sócia Administradora
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Sandro Albarello
Diretor de Administração
CPF nº

Daniele Blanc Alves
Sócia Administradora
CPF nº 026.746.560-26

CAMPUS CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM

EXTRATO DE DISTRATO Nº 1/2022

Espécie: Termo de Distrato nº 01/2022 celebrado entre o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM e ELDA ALVARENGA. OBJETO: rescisão contratual a partir de 03 de fevereiro de 2022. DATA DA ASSINATURA: 01/02/2022, EDSON MACIEL PEIXOTO, pela contratante e ELDA ALVARENGA, pelo contratado.

CAMPUS NOVA VENÉCIA

EXTRATO DE DISTRATO

Termo de Distrato nº 03/2022 celebrado entre o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO e GUSTAVO ROVETTA PEREIRA. OBJETO: Rescisão contratual a partir de 03 de fevereiro de 2022. DATA DA ASSINATURA: 01/02/2022.

EXTRATO DE DISTRATO

Termo de Distrato nº 02/2022 celebrado entre o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO e RAYANY STÓCCO BRAIDO. OBJETO: Rescisão contratual a partir de 03 de fevereiro de 2022. DATA DA ASSINATURA: 01/02/2022.

CAMPUS VITÓRIA

EXTRATO DE DISTRATO

Termo de Distrato nº 02/2022 celebrado entre o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS VITÓRIA e JADER LUIZ AMORIM: rescisão contratual a partir de 03/02/2022. DATA DA ASSINATURA: 02/02/2022.

EXTRATO DE DISTRATO

Termo de Distrato nº 01/2022 celebrado entre o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS VITÓRIA e RODRIGO DE OLIVEIRA PEZZIN: rescisão contratual a partir de 03/02/2022. DATA DA ASSINATURA: 02/02/2022.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 21/2021

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 23243002558202113, publicada no D.O.U de 17/11/2021. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preço para eventual aquisição de EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO, PARA OS CAMPI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E FARROUPILHA (IFFAR), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Novo Edital: 03/02/2022 das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Alameda S do Chile-195 Bairro Nossa Sra Dores-santa Maria Rs SANTA MARIA - RSEntrega das Propostas: a partir de 17/11/2021 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/02/2022, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANGELO JUNIOR PALOSCHI
Pregoeiro

(SIDE - 02/02/2022) 158127-26420-2021NE000087

EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

Sétima apostila de repactuação - contrato nº 31/2016 - liderança limpeza e conservação ltda - cnpj 00.482.840/0001-38. Valor mensal anterior: R\$ 5.111,62. Valor para a competência janeiro/2022: R\$ 5.509,64. Valor mensal a partir da competência fevereiro/2022: R\$ 5.511,90.

(COMPRASNET 4.0 - 02/02/2022).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021 - UASG 158127

Nº Processo: 23243002552021138. Objeto: Aquisição de gás e outros materiais engarrafados para os Campi do IFFar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos. Total de Itens Licitados: 29. Edital: 03/02/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Alameda S do Chile-195 Bairro Nossa Sra Dores-santa Maria Rs, - Santa Maria/RS ou <https://www.gov.br/compras/edital/158127-5-00019-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 03/02/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 16/02/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ANGELO JUNIOR PALOSCHI
Pregoeiro

(SIASGnet - 02/02/2022) 158127-26420-2021NE000087

CAMPUS ALEGRETE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2022 - UASG 158267 - CAMPUS DE ALEGRETE

Nº Processo: 23215.000330/2022-07. Pregão Nº 8/2021. Contratante: INST.FED.FARROUPILHA/CAMPUS DE ALEGRETE. Contratado: 90.347.840/0001-39 - THYSENKRUPP ELEVADORES SA. Objeto: Serviço de manutenção de elevadores e plataformas elevatórias, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 04/02/2022 a 04/10/2023. Valor Total: R\$ 91.600,00. Data de Assinatura: 31/01/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 02/02/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 158267 - CAMPUS DE ALEGRETE

Número do Contrato: 10/2021. Nº Processo: 23215.003921/2021-47. Pregão Nº 2/2021. Contratante: INST.FED.FARROUPILHA/CAMPUS DE ALEGRETE. Contratado: 11.525.620/0001-60 - MW SEGURANCA LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de um posto de vigilância diurna do contrato 10-2021. Vigência: 15/11/2021 a 15/05/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.383.999,20. Data de Assinatura: 31/01/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 31/01/2022).

CAMPUS SANTO AUGUSTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2021 - UASG 158266 - CAMPUS STO AUGUSTO

Número do Contrato: 2/2018. Nº Processo: 23241.000779/2017-82. Pregão Nº 1/2018. Contratante: INST.FED.FARROUPILHA/CAMPUS SANTO AUGUSTO. Contratado: 13.092.775/0001-86 - ELENIR SCHNEIDER. Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de refeições prontas (almoço e lanche), a serem servidas para os alunos do instituto federal farroupilha - campus santo augusto. Termo aditivo de reativação contratual, recomposição dos dias suspensos e reajuste. Vigência: 01/02/2022 a 21/09/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.348.377,00. Data de Assinatura: 01/02/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 01/02/2022).

CAMPUS SÃO BORJA

EXTRATO DE EXTINÇÃO

ESPÉCIE: Contrato Nº 27/2021 - Lei Nº 8.745/93. CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - Campus São Borja. CONTRATADA: Cláudia Elisandra Lemke. OBJETO: Extinção de contrato de professor substituto por iniciativa do contratado, em conformidade com o artigo 12, inciso II, da Lei Nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993. DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 05/02/2022. DATA DA ASSINATURA: 31/01/2022. Artênio Bernardo Rabuske, pelo CONTRATANTE, e Cláudia Elisandra Lemke, pela CONTRATADA.

CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 158268 - CAMPUS S.V.SUL

Número do Contrato: 25/2019. Nº Processo: 23238.000515/2019-40. Pregão Nº 9/2019. Contratante: INST.FED.FARROUPILHA/CAMPUS SAO VICENTE SUL. Contratado: 09.400.257/0001-05 - DANIELI AGRO COMERCIAL EIRELI. Objeto: Acréscimo de quantitativo de 48,464201310456% sobre o valor inicial do contrato nº 25/2019. Vigência: 09/08/2019 a 09/02/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 33.510,78. Data de Assinatura: 28/01/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 28/01/2022).

CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2022 - UASG 153164 - UFSM

Nº Processo: 23081.026123/2021-56. Pregão Nº 96/2021. Contratante: CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN. Contratado: 05.318.854/0001-34 - BAR E RESTAURANTE BLANCO LTDA - ME. Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de alimentação e nutrição para o restaurante universitário. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 25/01/2022 a 25/01/2023. Valor Total: R\$ 3.121.600,00. Data de Assinatura: 21/01/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 02/02/2022).

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2021 - UASG 158386 - IFF/CAMPUS GUARUS

Nº Processo: 23318.003756/2021-75. Dispensa Nº 3/2021. Contratante: INST.FED. FLUMINENSE/CAMPUS GUARUS. Contratado: 910.411.807-30 - SERGIO LUIZ DA SILVA. Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar de alunos do iff campus campos guarus, em atendimento ao pnae, conforme especificações constantes no edital de chamada pública nº 03/2021. Fundamento Legal: LEI 12.512 / 2011 - Artigo: 17. Vigência: 23/12/2021 a 23/12/2022. Valor Total: R\$ 13.984,00. Data de Assinatura: 23/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 02/02/2022).

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

EDITAL Nº 1, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO - CAMPUS CAMPOS BELOS, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe a Lei nº 8.112/90 e tendo em vista o disposto na Portaria nº 106, de 17 de janeiro de 2020, publicada no DOU de 20 de janeiro de 2020 e considerando, ainda, a Portaria nº 90, de 29 de janeiro de 2021, publicada no DOU de 01 de fevereiro de 2021, tendo em vista os termos da Lei nº 8.745, de 09/12/1993, bem como o Decreto nº 6.944, de 21/08/2009 e Decreto nº 7.312/2010, homologa o resultado final do processo seletivo simplificado, com vistas à contratação de Professor Substituto, por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do IF Goiano - Campus Campos Belos, em cumprimento aos critérios estabelecidos no Edital nº 18/2021, de 09/12/2021, e conforme o Processo nº 23728.000666.2021-09.

CAMPUS CAMPOS BELOS
Área: Informática

CANDIDATOS	MÉDIA DA PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO	NOTA DA PROVA DE TÍTULOS	TOTAL GERAL CONF. ITEM 6.1 DO EDITAL	SITUAÇÃO
LUCIANO MESQUITA SILVA	88,3	10,0	92,0	Aprovado

Área: Matemática

CANDIDATOS	MÉDIA DA PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO	NOTA DA PROVA DE TÍTULOS	TOTAL GERAL CONF. ITEM 6.1 DO EDITAL	SITUAÇÃO
RAQUEL CAETANO DA SILVA	86,7	0,0	60,7	Aprovada
FRANKLIN DE SOUSA FERREIRA	61,3	20,0	48,9	Classificado
PAULO CÉZAR RODRIGUES OLIVEIRA	62,0	0,0	43,4	Classificado